



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO

---

**PORTARIA Nº 043-C, DE 01 DE ABRIL DE 2022 - SEMED.**

**Designa servidor (es) municipal (is) para exercer (em) as funções de fiscalização das obrigações decorrentes do processo licitatório Pregão Eletrônico nº051/2021.**

Ao (s) 01 dia (s) de abril de 2022, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação do Município de Marituba/PA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos Arts. 58, inciso III e 67 da Lei n. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos seus contratos através de um representante da Administração,

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência das avenças celebradas pela entidade,

**CONSIDERANDO** a homologação do certame, em 18 de março de 2022, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, centrais de ar e aparelhos de refrigeração, incluindo instalação e remoção, com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças, quando necessário, para os aparelhos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Municipal; II – Verificar e atestar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como fiscal das obrigações, decorrentes do procedimento licitatório em epígrafe, independentemente da forma de execução, a servidora LAISSE DOS SANTOS SIMPLICIO, Matrícula nº 073828.

**Art. 2º** Não designar suplente de fiscal das obrigações, decorrentes do procedimento licitatório em epígrafe.

**Art. 3º** Este ato de designação de fiscal é parte integrante do instrumento de contratação.

**Art. 4º** Este ato de designação de fiscal perde seus efeitos ao fim da vigência da avença, ou resolução do pacto.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO**  
Secretária Municipal de Educação